

metros) da «Rodovia dos Imigrantes», destinadas à construção dessa rodovia, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com plantas e memoriais descritivos que com este baixam

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.914, DE 11 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Rodovia Presidente Castello Branco-Itu-Capivari-Piracicaba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais ns. TOP — 22.532, 22.533, 22.534, 22.535 e 22.536, necessários à construção da estrada Rodovia Presidente Castello Branco-Itu-Capivari-Piracicaba segundo trecho, projeto aprovado em 26 de outubro de 1972, à fls. 70-verso dos autos 144.503/DER de 1972.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.915, DE 11 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação bens Imóveis necessários à construção do Trevo de entroncamento da SP 143 com a SP. 280 (trecho Cesário Lange — Tatui)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas ns. TOP — 20.572 e 20.603, necessários à implantação e pavimentação do Trevo de entroncamento da SP. 143 com a SP. 280 (trecho Cesário Lange — Tatui), projeto aprovado em 29 de setembro de 1972, às fls. 143-verso e 144 dos autos n.º DER 134.843-69.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.916, DE 11 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados nos Municípios de Registro e Jacupiranga

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, com aproximadamente 679.672,00 m² (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados) para a construção do ramal férrea Juquiá-Cajati, áreas essas configuradas na planta 649-201, situadas entre as estacas 1002 -|- 1200 m a 1500 -|- 0 do eixo locado, e que com este baixa.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, que constam pertencer a Antonio Cová e outros, serão individualizadas em plantas detalhadas.

Artigo 3.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.917, DE 11 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Jacupiranga

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, com aproximadamente 1.005.000,00 m² (um milhão e cinco mil metros quadrados), para a construção do Ramal Férreo Juquiá-Cajati, áreas essas configuradas na planta 678-201 situadas entre as estacas 1500 a 2170 -|- 17,00 m do eixo locado

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, que serão individualizadas em plantas detalhadas, constam pertencer a Paracelso Soares Lemos e outros.

Artigo 3.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.918, DE 11 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre revisão de proventos conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos do Sr. José Carneiro Salgado, Assistente Técnico, referência "41", são revistos com base no cargo de Encarregado de Turma, referência "12", nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 9.º, 15, 31, 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo alcançado por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória precedente, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.919, DE 11 DE JULHO DE 1973

Aprova alterações no Decreto n.º 849, de 28 de dezembro de 1972 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973, para a Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, da Secretaria da Segurança Pública aprovada pelo Decreto n.º 849, de 28 de dezembro de 1972, conforme discriminação abaixo:

DISPENDIO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
Código	Especificação	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica Cr\$
	REDUZ:		
	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.0.0.0	Despesas de Capital		100.000,00
4.1.0.0	Investimentos		100.000,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	100.000,00	
	SUPLEMENTA:		
	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.0.0.0	Despesas de Capital		100.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras		100.000,00
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	100.000,00	

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente transposição visa permitir ao DEGRAN adquirir aparelhos telefônicos, modernizando a rede de comunicações, o que resultará em melhoria dos serviços do citado órgão na região da Grande São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Colasunno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.920, DE 11 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre alterações do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital aprovado pelo Decreto n.º 1.476 de 27 de abril de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, aprovado pelo Decreto n.º 1.476, de 27 de abril de 1973, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total Cr\$	91.34.51.01 Cr\$
	REDUZ:		
	DESPESAS DE CAPITAL	700.000	700.000
4.0.0.0	Investimentos	700.000	700.000
4.1.0.0	Obras Públicas	700.000	700.000
4.1.1.0	Instalações e Equipamentos para Obras	700.000	700.000
4.1.1.4			
	SUPLEMENTA:		
	DESPESAS DE CAPITAL	700.000	700.000
4.0.0.0	Investimentos	700.000	700.000
4.1.0.0	Obras Públicas	700.000	700.000
4.1.1.0	Início de Obras	700.000	700.000
4.1.1.2			